

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

Chamada Pública n.º 005 / 2022 para aquisição de gêneros alimentícios (polpa de fruta) oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009.

A **Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.606.630/0001-23, considerando o disposto no art. 14, da Lei n.º 11.947/2009 e nos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios (Polpa de Fruta) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para confecção da merenda nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o alunado da rede municipal de educação, durante o período letivo de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **26/05/2022 às 09h30min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações (CPL), localizada na Avenida Alberto Braune, 224, Centro - Nova Friburgo/RJ.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios (Polpa de Fruta) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/C	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POLPA DE FRUTA INTEGRAL - GOIABA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	10.800	16,35	R\$ 176.580,00
2	POLPA DE FRUTA INTEGRAL - MANGA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	10.800	16,86	R\$ 182.088,00
Valor total da proposta: (Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais .x.)					R\$ 358.668,00

2. FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente deste certame correrá por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho nº 22002.1236100572.147 Código de Despesa nº 3390-30
Classificador: 17 Fonte 09 R\$ 158.668,00 Ficha nº 893

Programa de Trabalho nº 22003.1236500672.166 Código de Despesa nº 3390-30
Classificador: 17 Fonte 09 R\$ 100.000,00 Ficha nº 1057

Programa de Trabalho nº 22004.1236500762.183 Código de Despesa nº 3390-30
Classificador: 17 Fonte 09 R\$ 100.000,00 Ficha nº 1201

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 e 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados / cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo VI** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Antes da adjudicação, a Coordenação de Nutrição Escolar se reserva o direito de solicitar amostra (s) do (s) produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade.

6.2. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

6.3. O prazo para apresentação da (s) amostra (s) será de 03 (três) dias úteis. O prazo será contado a partir da solicitação feita pelo Presidente durante a sessão pública.

6.4. As amostras deverão ser entregues, no Setor de Nutrição Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação, dentro do horário de 09hs às 16hs;

6.5. As amostras deverão ser entregues acompanhadas de suas Fichas Técnicas ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, demonstrando a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados, declarando em papel timbrado e assinado pelo responsável ou procurador do proponente.

6.6. Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará avaliação sensorial e nutricional do produto;

6.6.1 - Análise nutricional: verificação dos produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor;

6.6.2 - Análise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

6.7. A área técnica, com laudo devidamente motivado nos critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade

e desempenho, descritos nas análises nutricionais e sensoriais, comunicará ao Presidente da Comissão se a amostra foi aprovada, se obedecer a todos os critérios ou reprovada, na falta de pelo menos um deles. Caso não seja aprovada, o Pregoeiro convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente.

6.8. Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almoxarifado.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a planilha de distribuição apresentada no anexo Digital.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

8.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

8.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública e respectivos anexos estão disponibilizados no site eletrônico da Prefeitura no endereço: www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros**

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.5. Os participantes estão obrigados ao cumprimento integral do Termo de Referência, anexo deste edital.

Nova Friburgo, 02 de maio de 2022.

Caroline Moura Klein
Secretária Municipal de Educação
Matr. 990.953

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPA DE FRUTA), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

O Município de Nova Friburgo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alberto Braune nº 225 – nesta cidade de Nova Friburgo-RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.606.630/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Johnny Maycon, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado na _____, n.º _____, em (município), inscrito no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005 / 2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPA DE FRUTA), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2022, conforme descrito no Projeto de Vendas, de acordo com a Chamada Pública nº 005 / 2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (POLPA DE FRUTAS) ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

04 - CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

4.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

4.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

05 - CLÁUSULA QUINTA:

5.1. - A despesa decorrente deste certame correrá por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho nº 22002.1236100572.147	Código de Despesa nº 3390-30
Classificador: 17 Fonte 09 R\$ 158.668,00	Ficha nº 893
Programa de Trabalho nº 22003.1236500672.166	Código de Despesa nº 3390-30
Classificador: 17 Fonte 09 R\$ 100.000,00	Ficha nº 1057
Programa de Trabalho nº 22004.1236500762.183	Código de Despesa nº 3390-30
Classificador: 17 Fonte 09 R\$ 100.000,00	Ficha nº 1201

06 - CLÁUSULA SEXTA:

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 - O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição;

6.2 - Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria Nº01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar (U.E.), na função de fiscal da merenda;

6.3. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4. - Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E.;

6.5. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.6. - Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação:

- Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição;
- Horários de entrega: 07hs as 14hs.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA:

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. - A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

7.2. - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

7.3. - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4. - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

08 - CLÁUSULA OITAVA:

8.1. - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

09 - CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.6. - Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 9.6.1. - Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;
- 9.6.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.6.3. - Atestar as notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- 9.6.4. - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
- 9.6.5. - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6.6. - Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 9.6.7. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.6.8. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

- 9.6.9. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.6.10. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DANFE;

10.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias;

10.1.4. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. - Apresentar ao Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, a NOTA FISCAL ELETRONICA para pagamento, acompanhada de todos os DANFES devidamente atestados pelo responsável do recebimento, para conferência e somatório de todas as mercadorias entregues no período correspondente a emissão desta nota;

10.1.7. - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. - A Contratada ainda ficará sujeita as seguintes condições:

10.1.8.1. - Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

10.1.8.2. - Seguir programação do fornecimento, enviada por e-mail, pelo Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;

10.1.8.3. - A contratada deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/período de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor de Nutrição. A programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor, e mediante a autorização do Setor de Nutrição;

10.1.8.4. - As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.8.5. - Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues nas Unidades Escolares em período determinado e conforme solicitação do Setor de Nutrição;

10.1.8.6. - Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. As carnes e laticínios deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;

10.1.8.7. - Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

10.1.8.8. - Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;

10.1.8.9. - Somente será permitida alteração da marca de produto, mediante previa autorização do Setor de Nutrição, sendo demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8.10. - Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios;

10.1.8.11. - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

10.1.8.12. - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Municipal de Saúde;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

13.1.1. - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.1.2. - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.1.3. - fiscalizar a execução do contrato;

13.1.4. - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93;

14.2. - Comete infração administrativa a contratada que:

14.2.1. - Não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.2. - Apresentar documentação falsa;

14.2.3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.5. - Não manter a proposta;

14.2.6. - Cometer fraude fiscal;

14.2.7. - Comportar-se de modo inidôneo;

14.2.7.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.3. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

14.3.1. - Advertência;

14.3.2. - Multa:

14.3.2.1. - compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

14.3.2.2. - compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

14.3.2.3. - moratórias no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.3.2.4. - moratórias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.3.3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.3.5. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

14.3.6. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.3.7. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

14.3.8. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. - O acompanhamento e a fiscalização da aquisição será exercido por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da compra, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

15.2. - Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Bruno Valverde	107.315	Gestor titular
Verônica Monteiro Caetano Cordeiro	107.304	Gestor Substituto
Manuella Carestiato Faria	116.280	Fiscal titular
Romyschneider Freire Ito	107.303	Fiscal substituto

15.3. - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. - O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

15.5. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 024/2013 e 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou através de *e-mail*.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, fax ou via *e-mail* consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

19.1.1. - por acordo entre as partes;

19.1.2. - pela inobservância de qualquer de suas condições;

19.1.3. - por quaisquer dos motivos previstos em lei.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DA RESCISÃO

20.1. - O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

20.2. - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:

20.2.1. - Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;

20.2.2. - O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

20.3. - Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o fim do ano letivo de 2022.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. - É competente o Foro da Comarca de Nova Friburgo - RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Friburgo, de de 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-----

Nome
CPF

2-----

Nome
CPF

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)
(CHAMADA PÚBLICA Nº 005 / 2022)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle
do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$._____ (.....)
por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação
Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Nova Friburgo, de de 2022.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 005 / 2022)

Eu,representante da
Cooperativa/Associação,com CNPJ nº
.....

e DAP Jurídica nºdeclaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Nova Friburgo, ____de ____de ____.

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP
física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome
são oriundos de produção própria.

Nova Friburgo, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS (POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME) no ano letivo de 2022, Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Estando a aquisição em concordância com a produção regional local, informado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural em análise conjunta com a EMATER, conforme MEMO SMAG Nº 201/2021 em anexo.

1.2	Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
1.3	Fundamentação legal:	Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE Nº 6, de 08 de maio do ano de 2020;
1.4	Prazo:	Ano letivo 2022 (160 dias letivos)
1.4	Tipo:	Menor preço por item nos termos da Lei nº. 8.666/93;

2. DA AQUISIÇÃO

2.1 A tabela abaixo demonstra detalhadamente objeto do presente Termo de Referência, bem como o quantitativo para aquisição do mesmo, ANEXO I demonstra as especificações mínimas do hortifruti:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/C	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POLPA DE FRUTA INTEGRAL - GOIABA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	10.800	16,35	R\$ 176.580,00
2	POLPA DE FRUTA INTEGRAL - MANGA		10.800		R\$ 182.088,00

	Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1 kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U		16,86	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$ 358.668,00
(Trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais .x.x.x.x.x)					

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O cardápio deve assegurar uma dieta equilibrada e balanceada, adequada à oferta média diária de nutrientes e energia. A quantidade de merenda destinada a cada estudante por dia (per capita) é calculada de acordo com os cardápios base, elaborado pelos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme recomendações estabelecidas na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020. Levam-se em consideração os gêneros alimentícios, a quantidade estimada de ingestão dos gêneros por aluno, o número de vezes que cada gênero aparece no cardápio e o número total de alunos beneficiados pela merenda escolar. Planilha de referência do número de alunos utilizada, extraída do Censo Escolar da Educação Básica 2021 – Educacenso, com fechamento em outubro de 2021, em anexo. Para adequar o quantitativo de merenda ofertado, visando atender às necessidades específicas de cada Unidade Escolar, também, leva-se em consideração a solicitação da direção da Unidade Escolar. Entende-se que o quantitativo de merenda é variável. Portanto considerar nas Planilhas de Distribuição os **quantitativos estimados** para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. Reitera-se, que os cálculos dos números totais para aquisição dos itens descritos na planilha estimativa de consumo e nas planilhas de distribuição são valores aproximados e estimados nas Planilhas de distribuição em anexo.

3.2 Tal aquisição irá suprir a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para confecção da merenda escolar**, para o período do ano letivo de 2022 e será procedida via **CHAMADA PÚBLICA**.

3.3 Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução FNDE n.º 06/2020, sendo todo este processo de chamamento público regido por esta resolução atualizada. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a

chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais para a garantia da segurança alimentar e nutricional.

4. DO ENQUADRAMENTO AO PRODUTOR RURAL

4.1 DO GRUPO FORMAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 DO GRUPO INFORMAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3 DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentor de DAP física e não organizado em grupo)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da aquisição dos bens descritos no presente Termo de Referência ocorrerá por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho especificado a seguir:

5.1.1	Elemento de Despesa:	339030 - 17 - Aquisição de Gêneros Alimentícios (Polpa de Fruta)
5.1.2	Fonte de Recurso:	09
5.1.3	Programa de Trabalho:	22002.1236100572.147 22003.1236500672.166 22004.1236500762.183

5.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CNPJ: 28.606.630/0001-23
ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO,
NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1 Antes da adjudicação, a Coordenação de Nutrição Escolar se reserva o direito de solicitar amostra (s) do (s) produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade.

6.2 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

6.3 O prazo para apresentação da (s) amostra (s) será de 03 (três) dias úteis. O prazo será contado a partir da solicitação feita pelo pregoeiro durante a sessão pública.

6.4 As amostras deverão ser entregues, no Setor de Nutrição Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação, dentro do horário de 09hs às 16hs;

6.5 As amostras deverão ser entregues acompanhadas de suas Fichas Técnicas ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, demonstrando a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos licitados, declarando em papel timbrado e assinado pelo responsável ou procurador do proponente.

6.6 Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará avaliação sensorial e nutricional do produto;

6.6.1_Analise nutricional: verificação dos produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

6.6.2_Analise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada)

6.7 A área técnica, com laudo devidamente motivado nos critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, descritos nas análises nutricionais e sensoriais previstas nos itens 6.6.1 e 6.6.2, comunicará ao Presidente se a amostra foi aprovada, se obedecer a todos os critérios ou reprovada, na falta de pelo menos um deles. Caso não seja aprovada, o Presidente convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente;

6.8 Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almojarifado.

7 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1 O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de **NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.

- a. Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme o TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria Nº01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar- U.E, na função de fiscal da merenda.
- b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante assinatura do

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E.

- d. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2 - Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 - Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira, ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição.

7.4 - Horários de entrega: 07hs as 14hs.

8 DA LIQUIDAÇÃO

8.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

9.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

9.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Atestar as notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;

- 10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
- 10.1.5 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.6 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 10.1.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- 10.1.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DANFE.
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias;
- 11.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7 - Apresentar ao Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, a NOTA FISCAL ELETRONICA para pagamento, acompanhada de todos os DANFEs devidamente atestados

pelo responsável do recebimento, para conferência e somatório de todas as mercadorias entregues no período correspondente a emissão desta nota.

11.7.1 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.8 - A Contratada ainda ficara sujeita as seguintes condições:

11.8.1 - Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

11.8.2 - Seguir programação do fornecimento, enviada por e-mail, pelo Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;

11.8.3 - A contratada deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/período de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor de Nutrição, a programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor, e mediante a autorização do Setor de Nutrição.

11.8.4 - As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.8.5 - Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues nas Unidades Escolares em período determinado e conforme solicitação do Setor de Nutrição;

11.8.6 - Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. Os gêneros congelados e/ou resfriados deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte destes produtos;

11.8.7 - Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

11.8.8 - Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;

11.8.9 - Somente será permitida alteração da marca de produto, mediante previa autorização do Setor de Nutrição, sendo demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8.10 - Reserva-se a contratante o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios.

11.8.11 - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos.

11.9 - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Municipal de Educação;

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.7 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.7 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.7 O acompanhamento e a fiscalização da aquisição será exercido por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da compra, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

14.8 Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	GESTOR / FISCAL
Bruno Valverde	107.315	Gestor titular
Verônica Monteiro Caetano Cordeiro	107.304	Gestor Substituto
Manuella Carestiato Faria	116.280	Fiscal titular
Romyschneider Freire Ito	107.303	Fiscal substituto

14.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.10 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

14.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO

15.7 O presente documento foi elaborado em conjunto com o gestor e responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que se responsabilizam por todas as informações e exigências técnicas aqui apresentadas.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.7 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

16.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

16.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.9 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

16.9.1 Advertência;

16.9.2 Multa:

16.3.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

16.3.2.2 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

16.3.2.3 moratórias no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

16.3.2.4 moratórias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

16.9.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

16.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

16.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.7 Não será admitida a subcontratação do objeto.

18 DA RESCISÃO

18.7 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

18.8 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:

18.8.1 Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação.

18.8.2 O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

18.9 Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

Nova Friburgo, de de 2021.

Responsáveis pela elaboração:

Bruno Valverde
Coordenador de Nutrição Escolar
Mat: 107.315

Apoio Técnico:

Manuella Carestiato Faria
Nutricionista
Mat: 116.280

De acordo:

Caroline Moura Klein
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 990953

ANEXO VI (Anexo do Termo de Referência)

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES (LOCAIS DE ENTREGA)

Alberto Meyer

Rua Manoel Frossard – Granja Spinelli

Cep:28625-840 Tel: 2520-1676

Acyr Spitz

Rua José Domingos Benvenuti, S/Nº Lumiar

Cep: 28616-970 Tel: 2542-4132

Adezir Almeida Garcia

R. Luiz Schottz, nº 411 – Córrego D'Antas

Cep.: 28630-260 Tel.: 2529-3116

Alípio da Silva Branco

R. Aldemiro Bussinger, s/nº – Estrada do Stucky

Cep: 28600-000 Tels:2519-4187 / 2519-4360

Alcides Francisco Brantes

Estrada do Floresta – Salinas, s/nº – Salinas

Cep: 28600-000 Tel: 2519-7818

Amâncio Mário de Azevedo

Rua D. João VI, 1647 – Cascatinha

Cep: 28621-350 Tels: 2523-7794

Américo Ventura Filho

Rua Cândido Pardal, 55 – Alto de Olaria

Cep: 286200-000 Tels: 2533-2013/2529-1174

Anna Barbosa Moreira

Rua Hormindo Silva, S/Nº – Bairro Lagoinha

Cep: 28625-430 Tel: 2533-2462

Batista

Rua Presidente Vargas, 60/62 – Olaria

Cep: 28623-410 Tel: 2522-5808

Bernardo Pacheco
Rua João Gonçalves Bastos, s/nº – São Geraldo
Cep: 28610-000 Tel: 2529-2291

Cecília Meireles
R: Tohor Kassuga nº 218 – Cascatinha
Cep: 28621-360 Tel: 2528-3192

Claudir Antônio de Lima
Rua Eugênio Nideck, 59 – Catarcione
Cep: 28614-310 Tels: 2522-5978/2526-3514

Cypriano Mendes da Veiga
Estr. Barracão dos Mendes s/n – Fazenda Mendes
Cep: 28630-000 Tels: 2543-2764/2543-2921

Dante Laginestra
Estr. Friburgo-Sumidouro, Km 13 – Riograndina
Cep: 28610-000 Tel: 2540-1363

Dante Magliano
Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº- Ponte da Saudade
Cep: 28615-080 Tel: 2533-3524

Décio Monteiro Soares
Avenida Nossa Senhora do Amparo. 3995 – Cons. Paulino
Cep: 28635-010 Tel: 2527-3857

Dermeval Barbosa Moreira
Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria
Cep: 28620-000 Tel: 2528-1358

Dinah Lantimant Bravo
Rua João Corrêa da Silva, s/nº – Santo André
Cep: 28635-210 Tel: 2527-4472

Ernesto Tessarollo
Rua B, nº 40 – Alto do Floresta
Cep: 28634-060 Tel: 2527-4086

Estação do Rio Grande

Pç. Nossa Senhora do Rosário s/nº – Riograndina

Cep: 28634-485 Tel: 2540-1802

Florândia da Serra

Buracada dos Gomes, s/n – Florândia da Serra

Cep: 28600-000 Tels: 2529-4162/2543-2814

Flores de Nova Friburgo

Estr. João Heringer, s/nº – Vargem Alta

Cep: 28615-055 Tel: 9226-1641

Francisco Silveira

Rua Marfisa da Rosa Pinheiro, s/nº Jd Califórnia

Cep: 28633-720 Tel.: 2527-4580

Helena Coutinho

Rua Joaquim Moreira Pinto, s/nº – Lot. Nosso Sonho – Olaria

Cep: 28.623-670 Tels: 2520-1189/2521-5393

Hélio Gonçalves Corrêa

Rua Mobral, nº. 165 – Jardimlândia

Cep: 28633-240 Tels.: 2527-7884/2529-1480

Hermenegildo Gripp

Rua Dez de Outubro, s/nº – Amparo

Cep: 28605-540 Tels: 2541-2097/2541-1469

Hermínia Silva Condack

Av. Antonio Mario de Azevedo, Km 13 – Campo do Coelho

Cep: 28630-590 Tel: 2543-1102

Hermínia Santos Silva

Rua Lair Rocha Turque, 41 – Chácara do Paraíso

Cep: 28.605-350 Tel: 2522-6565

Honório Tardin

Estrada João Cabral sobrinho, s/nº – Baixada de Salinas

Cep: 28610-460 Tel.: 2543-3737

Iza Saippa Ranucci
Rua Benjamin Constant, 115 – Duas Pedras
Cep: 28630-085 Tel: 2522-4858

Isabel Gomes Siqueira
Rua Rufino Siqueira – Lot. Parque das Flores – Cons. Paulino
CEP: 28635-500 Tels: 2528-6007 / 2520-5307

Jardel Hottz
Rua Vicente de Moraes, 29 – Braunes
Cep: 28.611-090 Tels: 2520-1173 / 2519-2231

João Vicente Valladares
RJ 116, KM 69 – Debossan
Cep: 28.615-065 Tels: 2542-1983 / 2519-4516

José Alves de Macedo
Fazenda Rio Grande, s/n – Conquista
Cep: 28.600-000

José Antônio Teixeira
Estrada Macaé de Cima, s/n – Lumiar
Cep: 28.600-000

Juscelino Kubitschek de Oliveira
Rua Leonidio Dutra, 17 – Varginha
Cep: 28.616-260 Tels: 2522-3302 / 2526-3490

Lafayette Bravo Filho
Rua Aureliano Barbosa Faria, s/nº – Lot. Floresta
Cep: 28.634-060 Tel: 2520-0521

E. E. M. Manoel José Nogueira Peixoto
Estrada João Heringer, s/n – Vargem Alta
Cep: 28.611-560

Maximillian Falck
Av. Hamburgo, s/nº – Mury
Cep: 28.615-230 Tel: 2519-5222

Messias de Moraes Teixeira
Rua Ary Parreira s/nº – Olaria
Cep: 28620-330 Tels: 2526-9540/2523-3644

Miguel Raymundo de Moraes Bittencourt
R. Dom João VI, s/nº – Praça de Sant'Anna – Cônego
Cep: 28.621-680 Tel: 2533-1156

Nair de Araújo Rodrigues
Rua Dr. Feliciano Benedito da Costa -São Geraldo
Cep: 28630-000 Tel: 2527-5163

Odette Penna Muniz
RUA DOUTOR EUCLIDES SOLON DE PONTES, 33 CENTRO
Cep: 28.625-020 Tel: 2528-8561
c.opm@hotmail.com

Padre Rafael
Rua Darcília dos Santos, s/nº – Cordoeira
Cep: 28613-750 Tel: 2519-2217

Pastor Schlupp
Rua Cinésio da Rocha, s/nº – Parque Mª Tereza
Cep: 28634-120 Tel: 2520-5284

Patrícia Jonas Sant'Anna
Rua São Paulo, s/nº – Bela Vista – Olaria
Cep: 28.623-200 Tel: 2520-6164

Rei Alberto I
Estrada dos Três Picos, s/nº – Baixada de Salinas
Cep: 28635-990 Tel: 2543-6911

Rui Barbosa
Av. Governador Roberto Silveira, 3.650 – Prado
Cep: 28610-000 Tel: 2527-7279

Rui Sanglard
Rua Isaías Medeiros Lopes, s/nº – Rui Sanglard
Cep 28.635-000 Tel: 2527-3944

Santa Paula Frassinetti
Rua Luiza Carpenter, 17 - Centro
Cep: 28625-630 Tels: 2522-6936 / 2522-6936

São José
Rua Pedro Hugo Folly, nº 46 – Alto de Olaria
Cep: 28620-260 Tel: 2521-5129

São Judas Tadeu
Rua Romana Villas Boas Sschuenck, s/nº – Nova Suíça
Cep: 28605-000 Tel: 2522-1458

São Lourenço
Estrada FRI – 002 – KM 19 – São Lourenço
Cep: 28620-991 Tel: 2543-3120

São Pedro da Serra
Rua Rodrigues Alves, nº 74 – São Pedro da Serra
Cep: 28.616-155 Tel.: 2542-6061

Tiradentes
Rua João Lamblet, s/nº – Lot. Tiradentes – Amparo
Cep: 28605-000 Tel: 2541-2055

Umbelina Breder de Queiroz
Rua Atacílio Schaustz, s/nº – Jardim Califórnia
Cep: 28633-740 Tel: 2520-5197

Vale de Luz
Rua Sebastião Pereira da Silva, 197 – Cons. Paulino
Cep: 28.635-540 Tel: 2520-5602

Vargem Alta
Estrada João Heringer, s/nº – Vargem Alta
Cep: 28.611-560 Tel: 2519-1015

Vevey la Jolie
Avenida Antônio Mário de Azevedo, nº 18 800 – Conquista
Cep: 28.630-250 Tels: 2529-4168 / 2529-4157

Waldir Lopes de Carvalho
Av: Antonio de Sá Martins, s/nº – Santa Cruz
Cep: 28.600-000 Tel: 2543-6897

Escola de Auxiliares e Tec. de Enfermagem Nossa Srª de Fátima
Rua General Osório, 324 – Centro
Cep: 28625-630 Tel: 2533-1178

Adriano Afonso Freitas
R. Antônio Saraiva de Lira, nº 35 – São Jorge
Cep: 28633-540 Tel.: 2527-0611

Alaene Pacheco Breder
Av. Nossa Senhora do Amparo, 3525 – Prado
Cep: 28634-230 Tel: 2533-2459

Bela Vista
Rua São Paulo, nº 27 – Olaria
Cep: 28623-200 Tel: 2533-3916

Brasilina da Rosa Teixeira
Rua Clarindo da Rosa Teixeira, s/nº – Cons. Paulino
Cep: 28633-370 Tel: 2527-2085

Cantinho Feliz
RJ 116 – km 72 – Mury
Cep: 28615-230 Tels: 2542-1945/2542-2442

Carmem Rodrigues de Souza
Rua Paraíba, 14 – Bela Vista – Olaria
Cep: 28623-160 Tel: 2522-4399/2519-2396

Clementina Alves Martins
Rua Geraldo Flauzínio de Oliveira, s/nº – Lot. Nilo Martins – São Geraldo
Cep: 28630-430 Tel.: 2521-6703/2519-6155

Conceição Cortes Teixeira
Rua Tiraderntes – Centro
Cep: 28613-220 Tel: 2522-4349

Dolores de Sá Schuenck
Rua Rosa Schuenck Toledo, s/nº – Centenário
Cep: 28630-500 Tels: 2543-3610/2519-6410

Edith Silva Santos
R. Luiz Carestiatto s/nº – Parque Maria Teresa
Cep. 28634-110 Tel: 2527-8083

Elisa Teixeira de Uzeda
Rua Prefeito José Eugênio Muller, s/nº – Centro
Cep: 28600-000 Tel: 2523-0813

Elvira Almeida da Silveira
Av. Antonio Mário de Azevedo, 12.367 – Campo do Coelho
Cep: 28630-000 Tel: 2543-1405

Elza Barbosa Melhorança
Rua José Martins dos Santos, 54 – Olaria
Cep: 28623-000 Tels: 2528-0496 / 2533-2720

Emília Adelaide Ferreira
Rua Leonino Dutra, 830 – Varginha
Cep: 28616-000 Tel: 2521-8440

Emílio Melhorce
Rua Espírito Santo, s/nº – Olaria
Cep: 28610-000 Tel: 2521-5382

Franz Haug – Aldeia da Criança Alegre
Travessa José Ernesto Knust, nº 01 – Conselheiro Paulino
Cep: 28635-495 Tel: 2527-2143

Gilcely Barradas Canto
R. Padre Hermann Josef Wriste, s/nº – Barroso – Amparo
Cep: 28600-000 Tel: 2541-12405

Iolanda da Silva
R. Maria da Conceição Ribeiro, 228 – Sta. Bernadete
Cep: 28623-440 Tel: 22521-8715

Irineu Mineiro
Rua Sebastião Thomé, 89 – Catarcione
Cep: 28614-000 Tel: 2533-4057

Izabel Jovelina Monteiro
Rua José Poleti – Rui Sanglard
Cep: 28635-567 Tel: 2527-3985

Jamille Constantino Klein
Rua Marechal Floriano Peixoto, 37 – Perissê
Cep: 28613-320 Tel: 2533-2295

João Batista Faria (Cabrita)
Praça 1º de março, Nº 06 – Village
Cep: 28605-170 Tel: 2523-0429

Júlia Irene Gomes Andrade (Vovó Júlia)
Rua Raul Veiga, 210 – Olaria
Cep: 28623-470 Tel: 2519-2152

Letícia Coutinho Soares
Rua Ventura Spargoli, s/nº – Prado
Cep: 28635-080 Tel: 2527-5140

Luz da Serra
Rua Valença, 185 – Debossan
Cep: 28615-630 Tel: 2519-4599

Maria Conceição Abicalil
Rua Darcília dos Santos, s/nº – Cordoeira
Cep: 28613-750 Tel: 2522-7789

Maria Damasco Mouta
Rua Guilherme Henrique Spitz, 273 – Lumiar
Cep: 28616-045 - Tel: 2519-4029

Maria da Penha Monteiro
Rua Antônio Lugon, nº 28 – Amparo
Cep: 28600-000 Tel: 2541-2170

Maria Duque Estrada Laginestra (JIMDEL)
Rua da Concórdia, nº 96 – Prado
Cep: 28635-210 Tel: 2520-5677

Maria Inês Andrade Bachini
Avenida Antônio Mário de Azevedo, 1662 - Córrego D'Antas
Cep: 28630-310 Tel.: 2529-3118

Maria José Mafort
Rua São Roque, 240 – Olaria
Cep: 28623-370 Tel: 2521-5449

Maura Rosa Rodrigues
Rua Cândido Pardal, 53 – Alto de Olaria
Cep: 28620-200 Tels: 2521-2901/2520-5814

Menino Jesus
Rua Antonio Suaid, 149 – Jardim Califórnia
Cep: 28633-750 Tel: 2527-2872

Nadir Cardoso
Rua Lair Rocha Turque, s/nº. – Lot. Jacina – Chác. do Paraíso
CEP: 28.605-350 Tel: 2523-0909

Otelina de Sá Martins A. Condack
Av. Antônio Mário de Azevedo nº 18.800 – Conquista
Cep: 28630-590 Tel.: 2543-4054

Padre Luiz Pecci
Rua José Ernesto Knust, 53 - Cons. Paulino
CEP: 28633-515 - Tel: 2543-6210

Padre Luiz Yabar
Av. Rui Barbosa, 223 – Centro
CEP: 28.610-190 - Tel: 2523-0429

Princesa Izabel
Rua Pasteur, 20 – Vale dos Pinheiros
Cep: 28625-520 Tels.: 2528-4575/2519-1164

Santa Terezinha
Rua Codojás, s/n – São Jorge
Cep: 28635-000 Tel: 2527-8648

Sebastiana Carneiro de Mello
Av. dos Ferroviários s/nº – Lazaretto (Duas Pedras)
CEP.: 28633-010 Tel: 2522-6886

Solares
Rua Lobianco Pasquale, s/nº – Solares II – São Geraldo
Cep: 28600-000 Tels: 2529-2151 /2519-6157

E. M. Francisco Ouverney
Córrego do Macuco – Macaé de Cima – Lumiar
Cep: 28.600-000 Tel: 2542-9804 (orelhão próximo à escola)

E. M. Prof. Alair Campos Ouverney
Cabeceiras de Rio Bonito – Lumiar
Cep: 28615-991 – Não possui telefone

E. M. Galdinópolis
Sítio Boa Vista – Galdinópolis – Lumiar
Cep: 28600-992 Cx. Postal 24 Tel: 2542-9919

E. M. Nossa Senhora de Nazareth
Sítio Três Barras – Rio Bonito – Lumiar
Cep: 28615-991 Tel: 2542-5151

E. E. M. Boa Esperança
Estrada Boa Esperança – Lumiar, KM 3
Cep: 28.616-970 Tel: 2542-4668

E. M. Boa Esperança
Estrada Boa Esperança – Lumiar – (Boa Esperança de Cima)
Cep: 28.616-970 Tel: 2542-4640

E. M. Laper Lyra Fagundes
RJ 142, Km 16 – Santiago
Tel.: 2542-4005 / 2542-9611

E. E. M. José Eugenio Muller
Fazenda Bela Vista s/nº – Alto das Braunes
Cep: 28600-000 Tel: 2526-3296
calderaromuller2013@hotmail.com
Diretor(a): Zuleika de Souza C. Lessa

E.M. Celcyo Folly
Est. Friburgo-Amparo, km 9, Parada Folly – Amparo
Cep: 28605-520 Tel.: 2541-2100

E. E. M. Henrique Carlos Heckert
Est. Nathanael Schenck, s/nº – Alto Schuenck
Cep: 28605-530

E. E. M. Ernesto de Souza Cardinot
Estrada Cardinot, s/nº – Campo do Coelho
Cep: 28630-590 Tel: 2521-6940

E. E. M. Flor do Ipê
Estrada de Campinas, s/nº – Conquista
Cep: 28630-590

J. I. Herondino José da Rosa
Av. Antônio Mário de Azevedo, hm 19 – Conquista
Cep: 28630-590 Tel: 2529-4001

E. M. Luiz Fonseca
Est. Janela das Andorinhas, s/n – Riograndina
Cep: 28600-000

E. M. Sítio dos Affonsos
Est. Fazenda da Laje, s/n – Conselheiro Paulino
Cep: 28600-000

ANEXO VII

MODELOS DE PROJETO DE VENDA - RESOLUÇÃO 06/2020 FNDE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO VIII (CONTINUAÇÃO ANEXO VII)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS - RESOLUÇÃO 06/2020 FNDE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

ANEXO IX (CONTINUAÇÃO ANEXO VII)**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS - RESOLUÇÃO 06/2020 FNDE**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		